

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 21.124/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2022
CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS GUARIROBA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

De um lado, a **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Antônio Maria Coelho nº 5.401, Campo Grande - MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.089.570/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **THEMIS DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 7753426 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. 280.162.031-91, e por seu Diretor Executivo **GABRIEL MARTINS BUIM**, portador do RG n. 44099486 SSP/MP e inscrito no CPF sob n. 345.57.548-11, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79031-908, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, pelo Secretário Administrativo **GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 611.634 SSP/MS e CPF nº 600.496.421-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.142, publicado no Diário Oficial de Campo Grande-MS, em 12 de fevereiro de 2020 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos autos do Processo nº 21.124/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios do CONTRATANTE que abrigam o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul:

- Prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande-MS, sob matrícula nº 17864439;
- Fórum Trabalhista de Campo Grande: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS, sob matrícula nº 17704942; e
- Seção de Arquivo-Geral do TRT da 24ª Região: Rua Rui Barbosa nº 1535, Vila Glória, em Campo Grande - MS sob matrícula nº 17325876.

TUDO AV WFK RCTDM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa com a presente contratação correrá à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 16895, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Item SIGEO 151252022000188, conforme Nota de Empenho 2022NE000430.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$26.924,72** (vinte seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo contida nos Estudos Técnicos Preliminares, perfazendo o valor total anual de **R\$ 323.096,64** (trezentos e vinte e três mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Unidade	Matrícula	Valor mensal estimado
Sede TRT	17864439	R\$ 18.605,67
Fórum Trabalhista	17704942	R\$ 6.863,74
Seção de Arquivo Geral	17325876	R\$ 1.455,31
Valor total mensal estimado		R\$ 26.924,72

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 08 de novembro de 2022 de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Como condição de eficácia deste Contrato, o CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, “caput”, e 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços vincula-se à portaria expedida pela CONTRATADA, desde que devidamente homologada pelo poder concedente, obedecendo ao interregno de 12 meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei 11.445/2007.

CLÁUSULA OITAVA – PONTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

TUDO AV WFA ACTDM

8.1 A água potável, e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serão entregues nos pontos de entrega atualmente existentes, no Município de Campo Grande-MS, listados na cláusula segunda, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

8.1.1 São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

9.1 A medição da água potável fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

9.1.1 Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

9.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

9.1.3 Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do CONTRATANTE ou por entendimento da CONTRATADA. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

9.1.4 O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

10.1 O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de

TUDO de WFF ACTDM

ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

11.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a Contratante, conforme itens "c" a "g":

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

c) Pelo inadimplemento da Contratante no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam o Regulamento de Serviço Decreto Municipal n. 14.142, publicado no Diário Oficial de Campo Grande-MS, em 12 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal n. 11.445/2007;

d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da Contratante ou estabelecido no regulamento e legislação competentes;

e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela Contratante às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no regulamento de serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da Contratante para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a CONTRATADA poderá suprimir, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FATURAMENTO

12.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida ao CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

12.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

TUDO AV WFA ACTDM

12.1.2 O não pagamento, pelo CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da conta;
- II. **JUROS** de 1% ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

12.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

12.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços. Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e esgoto de sua responsabilidade;

13.2 Ser informado, no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

13.3 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgoto;

13.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE;

13.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

13.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgoto; e

13.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

14.1 Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

14.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

TUDO AV WFA ACTDM

14.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA poderá:

- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pelo CONTRATANTE;
- c) Em caso do Contratante não efetuar o pagamento da fatura, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

16.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que a Portaria 2.914/2011 e o Regulamento de Serviços Decreto Municipal nº 14.142, publicado no Diário Oficial de Campo Grande-MS, em 12 de fevereiro de 2020 definiram a questão sobre a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

17.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

18.1.1 A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

TUDO AV WFA ACTDM

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 O CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

b.2 O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3 O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

c) Por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO.

22.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n. º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/>.

22.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.3. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (IV) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (V) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

TUDO AV WFA ACTDM

22.4 É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

22.5 Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

22.6 A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

22.7 A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta do **CONTRATANTE** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

22.8 A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** declaram e garantem que (I) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (II) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (III) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item ("II") anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As **PARTES** acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse

TUDO AV WFA ACTDM

instrumento vinculam as PARTES e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

25.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2022.

PELO CONTRATANTE

GERSON MARTINS
DE
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital por
GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2022.11.09 12:06:42 -04'00'

Gerson Martins de Oliveira
Secretário Administrativo

PELA CONTRATADA

Gabriel Martins Buim

Gabriel Martins Buim
Diretor Executivo

Themis de Oliveira

Themis de Oliveira
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. *Antonio Cesar Tenorio de Medeiros*

Antonio Cesar Tenorio de Medeiros

FLAVIO AUGUSTO
DA SILVA
CORDEIRO:2902834

Assinado de forma digital
por FLAVIO AUGUSTO DA
SILVA CORDEIRO:2902834
Dados: 2022.11.09
11:18:49 -04'00'

TUDO OK WFF ACTDM

ANEXO I – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato poderão resultar na troca de dados pessoais entre a Contratante e a Contratada, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo I ao Contrato.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

1.2. Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão:

(i) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);

(ii) parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e

(iii) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Contrato;
- b) não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Contrato;
- c) garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;
- d) informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

TUDO AV WFA ACTDM

- c) exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
- g) nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- h) indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Contrato.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a, acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

3.2. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora

TUDO ok WFA ACTDM

em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

4.1. A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

4.2. A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Contrato em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

4.4. Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.

6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

6.1. A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

6.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TUDO AV WFA ACTDM

7.1. Após o término do Contrato, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, ficheiros, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022 - UASG 80020

Nº Processo: 9838/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral potável, em garrafas de 20 litros, para atender as necessidades das unidades deste Tribunal, sediadas nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/portal/80020-5-00078-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/11/2022) 80020-00001-2022NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Objeto: mútua cooperação entre a PETROBRAS e o TRT 20, visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as execuções trabalhistas que sejam parte a PETROBRAS, no âmbito do Estado de Sergipe. Partes: TRT da 20ª Região e PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Data e assinaturas: 17/10/2022. Fabio Túlio Correia Ribeiro, Presidente, pelo TRT da 20ª Região, Carlos João de Góis Júnior, Juiz Auxiliar da Execução, pelo TRT da 20ª Região, e Marco Aurélio Ferreira Martins, Representante Legal da Petrobras.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 1112/2021. Contrato TRT/DLC nº 027/2022. Contratante: TRT 21ª Região. Contratada: WORLD TELECOM LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica - Rede GIGANATAL. Assinatura: 08/11/2022. Signatários: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo Contratante, e Pierre Robinson Josué, representante legal, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. Espécie: 3º termo aditivo ao contrato TRT22 nº 29/2019 - Prestação de serviço de manutenção de central de ar condicionado do TRT22, firmado com a empresa New Air Refrigeração Ltda. CNPJ: 00.468.893/0001-02. Objeto: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato, com efeitos a contar de 12/11/2022. Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: ND 33.90.37.04, por meio da NE 89/2022. PROAD TRT22 nº 152/2020. Assinam: Jaqueline Lopes Ribeiro (p/contratante), e Carlos Henrique Mapurunga de Miranda (p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - UASG 80026

Nº Processo: 22441/2022. Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo utilitário esportivo grande (Sport Utility Vehicle - SUV).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/11/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/portal/80026-5-00026-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe da Seção de Licitações

(SIASGnet - 08/11/2022) 80026-00001-2022NE000022

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 21.124/2022. Contrato nº 22/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Águas Guaríroba S/A, CNPJ nº 04.089.570/0001-50. Objeto: fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto para os prédios que abrigam o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na cidade de Campo Grande - MS. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 08 de novembro de 2022. Valor global R\$ 323.096,64. Contratação Direta nº 52/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2022NE000430. Assinatura: 09.11.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Themis de Oliveira e Gabriel Martins Buim/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - UASG 90024

Nº Processo: 24702320224018001. Objeto: Aquisição de insumos de TI (TONERS). Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia, - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/portal/90024-5-00025-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

FRANCISCO MARQUES DO CARMO MELO JUNIOR
Supervisor da Selic

(SIASGnet - 09/11/2022) 90024-00001-2022NE000070

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 - UASG 90012

Nº Processo: 62684520224018004. Objeto: Contratação de serviços telefônicos para esta Seção Judiciária e suas Subseções, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 10/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/portal/90012-5-00061-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Portal www.gov.br/compras e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital..

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 09/11/2022) 90012-00001-2022NE010000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo eletrônico nº 0009532-05.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA./CNPJ: 03.160.007/0001-69/0001-69./Espécie: Contrato SI/DF nº 01/2023./ Objeto: Fornecedor de água mineral natural ou potável de mesa, acondicionada em garrafas de 500 mililitros e garrafas de 20 litros, durante o exercício de 2023./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 1º/01/2023 a 31/12/2023./Programa de Trabalho: 168312./ Elemento de despesa: 339030./ Nota de Empenho: será emitida tão logo seja aprovada a Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no SIAFI./Preço global: R\$ 52.696,80 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)/Data da assinatura: 07/11/2022./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Pablo Crispim Loureiro, Representante Legal, pela Contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 88/2022, para aquisição de materiais elétricos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 55/2022 e ao PAe nº 0012112-08.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 07/11/2022. Empresa vencedora: ELETROSIA MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - Grupo 1, com valor total de R\$ 21.377,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e sete reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

Brasília-DF, 9 de novembro de 2022.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 89/2022, para aquisição de materiais elétricos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 55/2022 e ao PAe nº 0012112-08.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 07/11/2022. Empresa vencedora: ELETRICIA CIDADE EIRELL - Grupo 2, com valor total de R\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

Brasília-DF, 9 de novembro de 2022.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 90/2022, para aquisição de materiais elétricos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 55/2022 e ao PAe nº 0012112-08.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 07/11/2022. Empresa vencedora: VERSATIL COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - Grupo 3, com valor total de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 91/2022, para aquisição de materiais elétricos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 55/2022 e ao PAe nº 0012112-08.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 07/11/2022. Empresa vencedora: IVANETE APARECIDA MIRANDA. - Grupo 4, com valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 92/2022, para aquisição de materiais elétricos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 55/2022 e ao PAe nº 0012112-08.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 07/11/2022. Empresa vencedora: POLEX COMERCIAL LTDA. - Grupo 5, com valor total de R\$ 5.024,50 (cinco mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 0017754-59.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Contratada: RA TELECOM LTDA./CNPJ: 10.312.101/0001-51./Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato SI/DF nº 27/2018./Objeto: Reajuste de preços do Contrato SI/DF n. 27/2018./Fundamentação Legal: Lei 8666/93./Data da Assinatura: 07/11/2022./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Vanessa Pereira de Freitas, Representante legal, pela Contratada.



